

por forma a dar a impressão de quatro sinais luminosos prolongados e sucessivos, como se pretende.

Ministério da Marinha, 16 de Novembro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:181

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 40.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 172.º «Diversos serviços», n.º 2) «Energia eléctrica, óleos lubrificantes para os postos do continente, automóveis e camionetas».

Art. 2.º É anulada a quantia de 40.000\$ na verba de 8:100.000\$ inscrita no n.º 4) «Combustíveis diversos, etc.» do artigo 102.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:557

Tornando-se necessário proceder à aquisição e montagem de caldeiras para aquecimento das estufas do Jardim Colonial, para o que é insuficiente a verba de 50.000\$ constante da tabela de despesa do referido estabelecimento para o corrente ano económico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 14.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a verba do artigo 4.º, n.º 1), alínea a), do capítulo único da tabela de despesa do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial para o corrente ano económico de 1937, aprovada pela portaria n.º 8:583, de 31 de Dezembro de 1936, seja reforçada com a importância de 12.000\$, utilizando para a respectiva contrapartida, conforme propôs o conselho da administração dos referidos Jardim

e Museu, as disponibilidades a seguir indicadas, existentes nas seguintes verbas:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	4.100\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Mobiliário»	1.200\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Conservação e aproveitamento de semoventes»	100\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Conservação e aproveitamento de móveis»	90\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Adubos químicos, correctivos e estrumes»	2.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Carvão e gasolina»	1.200\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Diversos não especificados, etc.»	2.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Publicidade e publicações»	1.310\$00
	12.000\$00

Ministério das Colónias, 16 de Novembro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 28:182

Considerando que pela reforma do Ministério das Colónias, posta em vigor por decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, foi criado o Conselho Técnico de Fomento Colonial;

Considerando que o referido Conselho é constituído por oito vogais natos e por três de livre nomeação do Ministro das Colónias;

Tendo em vista que a estes três últimos vogais é de aplicar a doutrina do § 2.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Atendendo ao que sobre idêntica matéria se encontra estabelecido no artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, relativamente à remuneração dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, de escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

Atendendo ao disposto no artigo 193.º da citada reforma do Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vogais do Conselho Técnico de Fomento Colonial de nomeação do Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 182.º da reforma aprovada por decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, têm direito ao abono de 100\$ por cada sessão a que assistirem, não podendo porém a sua remuneração mensal exceder, em qualquer caso, 500\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto-lei n.º 28:183

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se devidamente efectuados, para todos os efeitos legais, os pagamentos feitos até à

importância de 24.750\$ em execução do contrato realizado, mediante concurso público, pela Escola de Regentes Agrícolas de Évora em 27 de Maio de 1936, e aprovado por despacho de 29 do mesmo mês e ano, para a construção do barracão que está edificado nos terrenos da mencionada Escola.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:184

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 800.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 815.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 800.000\$ no n.º 1) do artigo 820.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:185

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a redacção que segue a descrição da dotação orçamental inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 15.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

Gratificações e outras despesas com o serviço de organização e impressão de pontos para os exames de admissão aos liceus, de ciclo e de aptidão às Universidades, com o serviço de júris de prestação de provas e sua classificação e com o serviço de concursos para os lugares do professorado e quaisquer outras despesas que legalmente devam ser remuneradas.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:186

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis, subsidiariamente, aos organismos de coordenação económica dependentes do Ministério da Agricultura as disposições do decreto n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

§ único. A inspecção e fiscalização administrativa dos referidos organismos serão exercidas pela Repartição das Corporações e Associações Agrícolas, nos termos do decreto n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.